

Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social : **P. DA SILVA FERNANDES**

Inscrição Estadual: **15365434-1**

AINF : **132017510000001-1**

Endereço: **AV. DIONISIO BENTES S/N - QUATRO BOCAS - TOMÉ-AÇU/PA**

Tucuruí, 29 de Março de 2017.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário

Protocolo: 161332

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **09/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000322-9**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000539-0**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: ORLANDO & CLEONICE COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: ORLANDO & CLEO COMERCIO ELETRODOMESTICOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152124489

CNPJ: 03.961.520/0001-59

Marituba – Pará, 27 de março de 2017

MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS

COORDENADORA FAZENDÁRIA

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 161346

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **06/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000209-5**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000371-0** e **nº 092017510000372-9**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: M B FURTADO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: INTERLINE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152877398

CNPJ: 10.303.102/0002-10

Marituba – Pará, 27 de março de 2017

MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS

COORDENADORA FAZENDÁRIA

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 161437

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **08/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000356-3**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000445-8**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: M. A. RAMOS JUNIOR COZINHA INDUSTRIAL-ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: SEMPRE NUTRI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152911502

CNPJ: 11.187.311/0001-28

Marituba – Pará, 27 de março de 2017

MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS

COORDENADORA FAZENDÁRIA

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 161441

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **19/01/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000061-0**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000219-6** e **nº 092017510000220-0**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: MULTIPLA – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: MULTIPLA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154322083

CNPJ: 07.890.137/0002-99

Marituba – Pará, 27 de março de 2017

MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS

COORDENADORA FAZENDÁRIA

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 161463

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **08/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000156-0**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000433-4**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: VIANA E OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: CASA DA CONSTRUCAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154785172

CNPJ: 21.973.941/0001-81

Marituba – Pará, 27 de março de 2017

MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS

COORDENADORA FAZENDÁRIA

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 161483

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **10/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000393-8**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000565-9**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: NUNES COMERCIO DE CONFECOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: WINNER

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154875406

CNPJ: 22.526.390/0001-70

Marituba – Pará, 27 de março de 2017

MÂRCIA MARIA COSTA SANTOS

COORDENADORA FAZENDÁRIA

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 161487

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CERAT TUCURUI

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Cerat Tucuruí, no uso de suas atribuições . FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento , que foi emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 13201737000003-2, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado por distribuição aleatória , referente ao período desde 03/2012 Até 12/2013 .

Firma: P. DA SILVA FERNANDES

Inscrição: 15365434-1

Endereço: AV. DIONISIO BENTES S/N - QUATRO-BOCAS - TOMÉ-AÇU/PA

Auditor Responsável: MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ

TUCURUI, 29 DE MARÇO DE 2017

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

Protocolo: 161270

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Estabelece procedimentos com relação aos estoques dos produtos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições da Cláusula Quinta-A do Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 641-A e no § 2º do art. 107 do Anexo I, ambos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º O estabelecimento que adquirir, até 31 de março de 2017, os produtos relacionados no Apêndice I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, sem retenção na fonte ou antecipação do ICMS, deverão relacionar, discriminadamente, os estoques dos produtos, valorizados ao custo de aquisição mais recente, e adotarão as seguintes providências:

I - adicionar ao valor total da relação dos produtos os percentuais previstos nos respectivos itens do Apêndice I do Anexo I do RICMS-PA para a operação, aplicando sobre o montante assim formado a alíquota incidente sobre o produto;

II - deduzir, do valor de que trata o inciso I, o valor do crédito fiscal, se houver;

III - remeter à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária a que estiver vinculado, até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, cópia da relação de que trata o *caput* deste artigo;

IV - escriturar os produtos arrolados no Livro Registro de Inventário, com a observação "Levantamento de estoque conforme disposto na Instrução Normativa nº , de de de 2017".

Art. 2.º Na hipótese de o contribuinte ser detentor de regime tributário diferenciado, para o cálculo do imposto deverá ser observado o disposto na legislação própria.

Art. 3.º O recolhimento do imposto resultante do levantamento do estoque, apurado na forma dos incisos I e II do art. 1.º desta Instrução Normativa, poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I - 1ª parcela, até 10 de maio de 2017;

II - 2ª parcela, até 10 de junho de 2017;

III - 3ª parcela, até 10 de julho de 2017.

Art. 4.º O contribuinte que possuir em seu estabelecimento mercadorias cujas operações deixaram de ser alcançadas pelo regime de substituição tributária ou antecipação do imposto deverá pleitear, mediante requerimento específico, a restituição do ICMS que incidiu sobre as operações com a mercadoria adquiridas até 31 de março de 2017.

§1º O valor objeto de restituição corresponderá:

I - ao valor do imposto destacado relativo à operação própria e ao valor retido por substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria diretamente daquele que efetuou a retenção;

II - ao valor do imposto destacado relativo à operação própria e ao valor recolhido a título de antecipação, no caso em que o contribuinte tenha apurado o imposto devido por ocasião da entrada da mercadoria em território paraense;

§ 2º Não sendo possível estabelecer a correspondência entre a mercadoria em estoque e seu respectivo recebimento, a restituição será efetuada com base no valor médio do imposto nas aquisições realizadas nos 90 (noventa) dias anteriores à mudança do regime de tributação.

Art. 5.º Para efeito de restituição, o contribuinte deverá:

I - remeter à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária